

Não deve esquecer-se que a proteção coletiva é prioritária; os equipamentos de proteção individual (EPI) quando são a última defesa contra os riscos, são obrigatórios !!!

Considera-se EPI todo o equipamento e qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais.

Para ajuda à seleção, existem listas indicativas dos EPI, bem como das atividades em que aqueles podem ser necessários.

Os EPI devem ter obrigatoriamente:

- ❖ Marcação CE
- ❖ Declaração de conformidade
- ❖ Manual de informações
- ❖ Exame CE de tipo (alguns)

Os EPI devem ser:

◆ Conformes com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde (garantidos pela marcação CE e declaração de conformidade).

◆ Utilizados só quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

- ◆ Adequados ao seu utilizador e de uso pessoal.
- ◆ Adequados à prevenção dos riscos que visam evitar e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprios um aumento de risco.

Os EPI são escolhidos de acordo com o tipo de riscos existentes:

◆ Riscos físicos:

- Mecânicos (quedas, choques, vibrações, etc.)
- Térmicos (calor, frio)
- Elétricos
- Radiações (UV - soldadura, raios X, etc.)
- Ruído

◆ Riscos químicos:

- Aerossóis (poeiras, fumos)
- Líquidos (imersões, salpicos)
- Gases, vapores

◆ Riscos biológicos:

- Bactérias e vírus patogénicos
- Fungos

Tipos de proteção:

◆ Proteção de corpo inteiro (EPI contra quedas e vestuário de proteção)



◆ Proteção da cabeça (capacetes)



◆ Proteção das mãos e braços (luvas)



◆ Proteção dos pés e das pernas (botas)



◆ Proteção dos ouvidos (protetores auriculares e tampões)



◆ Proteção dos olhos e face (óculos e máscaras)



◆ Proteção das vias respiratórias (máscaras ou aparelhos de respiração autónoma)



☺ O empregador deve:

- ◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respetivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.
- ◆ Como complemento fornecer a proteção individual adequada, consultando os trabalhadores sobre a escolha do EPI e garantir o seu bom funcionamento.
- ◆ Assegurar informação e formação sobre a utilização do EPI, e informar dos riscos que este visa evitar.
- ◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho.
- ◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.
- ◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

- ◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.
- ◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- ◆ Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas, conservando-o e mantendo-o em bom estado.
- ◆ Participar qualquer avaria ou deficiência detetada no EPI.

Legislação aplicável:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aprova a revisão do Código do Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro
- Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro,
Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro;
- Prescrições mínimas de Segurança e de Saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamentos de Proteção Individual

Portaria n.º 109/96, de 10 de abril,
Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto;
- Exigências essenciais de Segurança e Saúde aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual

Para mais informações:

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780

Fax: 291 231 455

higieneseguranca.dirtra.sre@gov-madeira.pt

2-janeiro 15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

-- EPI --

